



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

**1 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPÉCIE:</b>			
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
<b>NÚMERO DO TÍTULO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>
SR-PB/01/2024	10/05/2024	Brasília/DF	54000.038355/2024-86

**2 – OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**3 – OUTORGADA**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAIANA DOS CRIoulos			
<b>CNPJ:</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO:</b>	<b>LOCALIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
12.609.426/0001-26	17/12/1987	Alagoa Grande	PB

**4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

**5 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL RURAL:</b>	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:</b>	<b>UF:</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL (ha):</b>
SAPÉ	Alagoa Grande e Matinhas	PB	290,7645 ha
<b>ÁREA POR EXTENSO:</b> DUZENTOS E NOVENTA HECTARES, SETENTA E SEIS ARES E QUARENTA E CINCO CENTIARES.			
<b>CCIR:</b> 210.013.250.830-7			
<b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:</b> Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
<b>DATA:</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA:</b>	
21/12/2023	VANIL VASCONCELOS COSTA	37110080463/MG	

**6 – REGISTRO DO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO:</b>	<b>MAT</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>LIVRO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>ESTADO</b>
INCRA	4089	Cartório Único	Nº 2-T - RG		Alagoa Nova	PB

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 041675




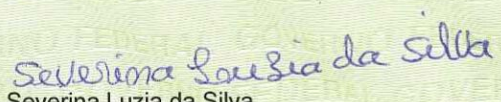
## DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE confere à OUTORGADA, em caráter perene, coletivo e pró-indiviso, a posse e o domínio do imóvel, que se acha livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial e extrajudicial, gravando o imóvel, permanentemente, com cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 17 do Decreto 4.887/2003.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel.
5. Integram este título, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
6. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Brasília/DF, 10 de maio de 2024.

  
César Fernando Schiavon Aldrighi  
Presidente do INCRA

  
Severina Luzia da Silva  
Presidente da Associação dos Moradores do  
Quilombo Caiana dos Crioulos

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF: